

ESTATUTOS DA APU

REVISÃO DE MAIO DE 2004

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA FOI FUNDADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 1923, NA SEDE DA ENTÃO DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS PORTUGUESES E, HOJE, ORDEM DOS MÉDICOS, SITUADA NO 1º ANDAR DO Nº 55 DA AV. DA LIBERDADE, EM LISBOA.

FORAM SEUS FUNDADORES VULTOS PRESTIGIOSOS DA MEDICINA PORTUGUESA: ARTHUR RAVARA, HENRIQUE BASTOS, ALBERTO GOMES, REYNALDO DOS SANTOS, BALBINO DO REGO, ARTHUR FURTADO, CARLOS SILVA, CAMOSSA SALDANHA, HORTA E COSTA, NATAL GARCIA, CONCEIÇÃO E SILVA, SILVA RAMOS, AUGUSTO LAMAS, MACHADO DE ALMEIDA, FORMIGAL LUZES, REGO CORDEIRO, MIGUEL DE MAGALHÃES, D. PEDRO DA CUNHA, MATOS FERREIRA, PINTO MONTEIRO, PAES LARANJEIRA, CÉSAR JÚNIOR, FREDERICO CORTÉS, ELMANO ALVES E VALENTE ROCHA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º (Conceito)

1. A Associação Portuguesa de Urologia é uma Associação de carácter científico tendo por objecto essencial o progresso da urologia.
2. A Associação é uma Pessoa Colectiva de direito privado.

Artigo 2º (Atribuições)

No sentido de contribuir para os objectivos mencionados no artigo anterior, incumbe à Associação Portuguesa de Urologia:

- a) Desenvolver actividades respeitantes ao estudo, ensino, investigação, progresso e desenvolvimento da Urologia e a sua divulgação, tanto no plano teórico como no prático, assim como a promoção dos que a praticam, tanto no plano científico e técnico, como no plano social e profissional;
- b) Cooperar com instituições, bem como com os seus elementos, portuguesas ou estrangeiras que prossigam objectivos idênticos ou semelhantes;
- c) Representar a urologia portuguesa, tanto a nível nacional como internacional.

Artigo 3º (Sede)

A Associação Portuguesa de Urologia possui sede própria, em Lisboa, na Rua Nova do Almada, número noventa e cinco, terceiro andar A, freguesia dos Mártires, podendo estabelecer secções regionais, delegações ou representações no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 4º (Modalidades)

1. Os associados classificam-se em:
 - a) Associados ordinários;
 - b) Associados extraordinários.
2. Os associados ordinários revestem as seguintes modalidades:
 - a) Associados efectivos, sendo estes médicos especialistas em urologia ou em especialidade afim;
 - b) Associados candidatos, sendo estes médicos a frequentar o estágio para a especialidade de urologia, em serviço idóneo, reconhecido pela Ordem dos Médicos.

3. Os associados candidatos passarão automaticamente a associados efectivos quando obtiverem a sua titulação em urologia.

4. Os associados extraordinários revestem as seguintes modalidades:

- a) Associados afiliados, sendo estes técnicos de saúde não médicos que trabalham em áreas relacionadas com a urologia, interessando-se pelas suas matérias e que desejam manter-se ligados à actividade da Associação;
- b) Associados correspondentes, sendo estes médicos com especialidade em urologia ou ciência afim ou não especialistas, eventualmente residentes no estrangeiro, que estejam interessados em estar ligados à Associação;
- c) Associados institucionais, sendo estas Pessoas Colectivas Públicas e Privadas que pretendem apoiar e cooperar com a Associação;
- d) Associados honorários, sendo estes médicos que prestaram, à urologia ou à Associação, serviços relevantes.
- e) Associados benfeitores, sendo estas pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, médicos ou não, que tenham prestado à Associação dádivas ou serviços relevantes.

EAPU . 1/6



Artigo 5º (Admissão)

1. A admissão dos associados ordinários, afiliados, correspondentes e institucionais é efectuada pela Assembleia Geral, sendo precedida de candidatura nos seguintes termos:

- a) A candidatura para associado efectivo, associado candidato, associado afiliado e associado correspondente deverá ser subscrita, pelo menos, por dois associados efectivos. Em caso de residente no estrangeiro deverá existir documento comprovativo das condições expressas no artigo 4º;
- b) A candidatura para associados institucionais deverá ser proposta pelo Conselho Directivo, tendo a sua admissão que obter parecer favorável do Conselho Consultivo.

2. A obtenção da qualidade de associado honorário e benfeitor verificar-se-á após aprovação pela Assembleia Geral, que reúna, pelo menos, o voto favorável de dois terços do número de associados presentes, devendo ser precedida de proposta do Conselho Directivo e parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 6º (Direitos)

1. São direitos dos associados ordinários:
 - a) Tomar parte nos actos associativos e nas realizações da Associação, salvo, quanto a estas, quando os respectivos regulamentos excepcionarem determinadas modalidades de associados;
 - b) Receber as publicações da Associação;

CAPÍTULO III ÓRGÃOS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

c) Ter acesso aos documentos da Associação, mediante pedido por escrito ao Conselho Directivo.

2. Constitui direito exclusivo dos associados efectivos e associados candidatos votar na Assembleia Geral, salvo, quanto aos últimos, nos casos em que os presentes estatutos o excepcionarem.

3. Constitui direito exclusivo dos associados efectivos portugueses o de ser eleito para membro de qualquer dos órgãos da Associação.

4. São direitos dos associados extraordinários:

- a) Colaborar e participar nas realizações científicas da Associação conforme nelas for estabelecido;
- b) Receber as suas publicações e material pedagógico.

Artigo 7º (Deveres)

1. São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir integralmente as disposições da lei e dos presentes estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles;
- b) Acatar as decisões dos órgãos da Associação;
- c) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- d) Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prossecução dos fins da Associação;
- e) Comunicar ao Conselho Directivo, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração de residência ou categoria profissional;

2. É dever de todos os associados, à excepção dos associados honorários e benfeitores, o pagamento pontual das quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral poderá determinar, em casos pontuais, a suspensão ou isenção do pagamento das quotas para certos associados ordinários, afiliados, correspondentes e institucionais.

Artigo 8º (Perda da qualidade de Associado)

1. A qualidade de associado perde-se através de :

- a) Exoneração;
- b) Demissão.

2. A exoneração é determinada por um dos seguintes motivos:

- a) Pedido do interessado;
- b) Pela falta injustificada de pagamento das quotas durante três anos consecutivos, depois de devidamente notificado por carta registada com aviso de recepção.

3. A demissão é determinada por um dos seguintes motivos:

- a) Condenação pela prática de facto jurídico ilícito impeditivo da manutenção da qualidade de associado;
- b) Infracção grave aos presentes Estatutos;
- c) Falta grave profissional ou deontológica.

4. A exoneração e demissão de associados é efectuada pela Assembleia Geral, que reúna, pelo menos, o voto favorável de dois terços do número de associados presentes, mediante proposta do Conselho Directivo ou de um décimo dos associados ordinários.

5. No caso de exoneração a pedido do interessado, a mesma é feita mediante requerimento ao Presidente da Assembleia Geral, que obrigatoriamente a concederá.

6. A readmissão carece de aprovação em Assembleia Geral, nas mesmas condições do número 4.

Artigo 9º (Modalidades)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º (Eleição)

1. As eleições para os órgãos da Associação têm lugar em Assembleia Geral, a efectuar aquando da realização do Congresso bianual.

2. Os órgãos da Associação são eleitos pelos associados ordinários, por escrutínio secreto.

3. As eleições efectuam-se por listas, as quais incluem os Presidentes e os restantes membros da mesa da Assembleia Geral e dos Conselhos Directivo, Consultivo e Fiscal, efectivos e suplentes.

4. Os Presidentes e os restantes membros da mesa da Assembleia Geral e dos Conselhos Directivo, Consultivo e Fiscal, são obrigatoriamente associados efectivos portugueses.

5. As eleições efectuam-se de acordo com o regulamento eleitoral da Associação Portuguesa de Urologia.

Artigo 11º (Mandato)

1. O mandato dos membros dos órgãos da Associação tem a duração de dois anos, salvo destituição, nos termos do artigo 14º.

2. Qualquer dos membros a que se refere o número anterior, findo o mandato, poderá ser:

- a) Reeito no mesmo cargo até ao máximo de dois mandatos consecutivos;
- b) Eleito para outro órgão da Associação.

Artigo 12º (Investidura)

1. O Presidente e os vogais da mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos Directivo, Consultivo e Fiscal prestarão compromisso de honra no acto de investidura e só através deste obtêm essa qualidade.

2. O Presidente e os vogais da mesa da Assembleia Geral são investidos, aquando da sua eleição, pelo Presidente da Assembleia Geral cessante.

3. Os membros dos Conselhos Directivo, Consultivo e Fiscal são investidos pelo Presidente do Conselho Directivo cessante, nos noventa dias posteriores à sua eleição.

Artigo 13º (Manutenção no desempenho dos cargos)

1. Os membros dos órgãos manter-se-ão em exercício até serem investidos os novos membros que irão suceder-lhes.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos de destituição referidos no artigo 14º, salvo quanto à exoneração a pedido do interessado.

Artigo 14º (Destituição)

1. Os membros dos órgãos poderão ser destituídos pela Assembleia Geral através de uma das seguintes formas:

- a) Exoneração;
- b) Demissão.



2. A exoneração verifica-se:

- a) A pedido do interessado, por motivos reconhecidamente idóneos;
- b) Pela perda da qualidade de associado, nos termos do artigo 8º;
- c) Pela prática de facto jurídico que, embora lícito, torne inconveniente a permanência do associado como membro do órgão.

3. A demissão verifica-se quando o membro do órgão tiver sido condenado pela prática de facto jurídico ilícito.

4. A exoneração e demissão são efectuadas pela Assembleia Geral, que reúne, pelo menos, o voto favorável de dois terços do número de associados presentes, mediante pedido do interessado, proposta do Conselho Directivo ou de um décimo dos associados ordinários.

Artigo 15º (Vacatura)

No caso de vacatura de qualquer dos cargos antes do fim do mandato, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Tratando-se do Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a nova eleição dos respectivos membros na Assembleia Geral seguinte;
- b) Tratando-se do Presidente do Conselho Directivo, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente, até que se proceda a nova eleição na Assembleia Geral seguinte;
- c) No caso dos restantes membros dos Conselhos Directivo, Consultivo e Fiscal, serão os mesmos substituídos pelos suplentes respectivos.
- d) No caso dos vogais da mesa da Assembleia Geral, os mesmos serão substituídos pelos suplentes respectivos.

Artigo 16º (Deliberações)

As deliberações dos órgãos serão tomadas por maioria simples da votação, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Artigo 17º (Reuniões conjuntas)

Sempre que tal seja conveniente, haverá reuniões conjuntas do Conselho Directivo com o Conselho Consultivo ou com o Conselho Fiscal ou com ambos, por iniciativa do Presidente do Conselho Directivo ou por solicitação de um dos Conselhos ao Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 18º (Gratuidade)

1. O desempenho dos cargos nos órgãos da Associação é efectuado gratuitamente.
2. O disposto no número anterior não abrange o pagamento das despesas efectuadas em representação da Associação.

Secção II ASSEMBLEIA GERAL

Subsecção I GENERALIDADES

Artigo 19º (Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados ordinários no pleno uso dos seus direitos.
2. Todos os associados ordinários, com os seus deveres em dia, têm o direito de expor livremente as suas opiniões sobre os assuntos em debate.
3. O direito de voto, para efeitos de deliberações da Assembleia Geral, é secreto e pertence a todos os associados ordinários com os seus deveres em dia.

Artigo 20º (Competências)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos da Associação, designadamente:

- a) Eleição dos órgãos sociais da Associação;
- b) Admissão de novos associados, bem como a exoneração e demissão dos já existentes e sua eventual readmissão;
- c) Aprovação das contas e do relatório de actividades anual do Conselho Directivo, após parecer do Conselho Fiscal, bem como do plano de actividades em curso;
- d) Aprovação dos quantitativos das quotas de entrada e anuais a pagar pelos associados ordinários, afiliados, correspondentes e institucionais e as eventuais suspensões ou isenções das mesmas;
- e) Aprovação dos Regulamentos da Associação;
- f) Alteração dos Estatutos;
- g) Destituição dos membros de qualquer dos órgãos.

Artigo 21º (Deliberações)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes e nos artigos 5º nº 2, 8º nº 4, 14º nº 4, 27º nº 2 e 42º dos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação Portuguesa de Urologia requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 22º (Mesa)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa formada por associados efectivos portugueses, com a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Dois Vogais, sendo o segundo deles o Secretário.

2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Geral.

3. O Presidente e os Vogais são eleitos, em lista conjunta com os restantes órgãos da Associação, em Assembleia Geral.

4. O Presidente e os Vogais são investidos nos termos do nº 2 do artigo 12º.

5. Na ausência do Presidente, é o mesmo substituído sucessivamente pelo 1º e 2º Vogal.

Subsecção II REUNIÕES

Artigo 23º (Modalidades)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões de carácter ordinário e extraordinário, designadas, respectivamente, por:

- a) Assembleia Geral ordinária;
- b) Assembleia Geral extraordinária.

2. A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente.

3. A Assembleia Geral extraordinária reúne-se por determinação e convocatória do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Sempre que este o julgue indispensável;
- b) Sempre que o Conselho Directivo ou o Conselho Fiscal o julguem necessário e o requeiram ao Presidente da Assembleia Geral;



c) Sempre que o requeiram, ao Presidente da Assembleia Geral, um décimo dos associados ordinários.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, no Congresso e no Simpósio, salvo se, por algum motivo, aqueles não se realizarem.

Artigo 24º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, devendo o dia, hora e local da reunião e a ordem do dia constar da convocação, a qual será enviada a todos os associados ordinários, mediante aviso postal.

2. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos mencionados na ordem do dia.

3. Os associados ordinários que desejem submeter algum assunto à apreciação da Assembleia Geral, devem requerê-lo ao Presidente, pelo menos, quinze dias antes da data da reunião, para que este o faça inscrever na ordem do dia.

4. O Presidente decidirá sobre a admissão ou não do assunto à Assembleia Geral, devendo aquela ser obrigatória quando requerida por, no mínimo, um décimo dos associados ordinários.

5. O aditamento de assuntos à ordem do dia, nos termos dos nºs 3 e 4 do presente artigo é levado ao conhecimento dos associados ordinários através de nova notificação.

Secção III

CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 25º (Constituição)

1. O Conselho Directivo é formado por sete membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Três vogais.

2. Todos os membros do Conselho Directivo são associados efectivos portugueses, sendo eleitos, em lista conjunta com os restantes órgãos da Associação, em Assembleia Geral.

3. Os membros do Conselho Directivo são investidos nos termos do nº 3 do artigo 12º.

4. O Presidente do Conselho Directivo é designado por Presidente da Associação Portuguesa de Urologia.

Artigo 26º (Competências)

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Gerir a Associação, realizando o programa da sua candidatura e actuando no sentido da concretização dos objectivos da mesma;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Organizar o orçamento respectivo;
- e) Propor à Assembleia Geral os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação;
- f) Propor ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta, ou a inclusão de assuntos na ordem do dia;
- g) Propor a eleição dos associados institucionais, honorários e benfeitores, após parecer favorável do Conselho Consultivo;
- h) Propor a destituição dos associados, nos termos do artigo 8º, após parecer favorável do Conselho Consultivo;

i) Propor a destituição dos membros dos órgãos de gestão, nos termos do artigo 14º;

j) Nomear secções sub-especializadas, comissões de apoio ou grupos de trabalho, cujos objectivos, funções, composição e duração serão por ele definidas;

k) Nomear a Comissão Organizadora do Congresso bianual da Associação;

l) Organizar ou delegar a organização do Simpósio bianual da Associação;

m) Organizar e patrocinar reuniões científicas e cursos de pós-graduação;

n) Nomear o(s) Editor(es) e o Conselho Científico e Editorial da "Acta Urológica Portuguesa" e de outras publicações da Associação;

o) Instituir Prémios e Bolsas da Associação Portuguesa de Urologia

p) Elaborar o relatório de actividades e de contas a apresentar anualmente à aprovação da Assembleia Geral.

2. Compete, especialmente, ao Presidente:

a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, podendo constituir Advogado, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para transigir, nos termos da lei do processo;

b) Coordenar as actividades da Associação;

c) Convocar e presidir ao Conselho Directivo;

d) Convocar e presidir ao Conselho Consultivo;

e) Convocar e presidir às reuniões de carácter científico, nomeadamente o Congresso e o Simpósio;

f) Dirigir a revista e outras publicações da Associação, podendo, todavia, delegar tal competência num associado efectivo;

g) Investir os membros dos Conselhos Directivo, Consultivo e Fiscal;

h) Convocar as reuniões a que se refere o artigo 17º.

3. Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua solicitação;

b) Coadjuvar o Presidente.

4. Compete, em especial, ao Secretário-Geral:

a) Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente;

b) Assegurar o expediente da Associação;

c) Elaborar as actas das reuniões das sessões do Conselho Directivo;

d) Dar cumprimento às deliberações respectivas;

e) Elaborar o relatório anual de actividades.

5. Compete, em especial, ao Tesoureiro assegurar a administração financeira da Associação, de harmonia com o orçamento e as directrizes do Conselho Directivo e elaborar o relatório anual de contas.

6. Compete aos Vogais coadjuvar a acção do Presidente em todos os assuntos que não forem da competência do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro.

7. O Tesoureiro poderá fazer-se assessorar por um técnico oficial de contas pago pela Associação.

Artigo 27º (Responsabilidade)

1. O Conselho Directivo é responsável pela sua gestão, perante a Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral pode destituir o Conselho Directivo por má gestão, devendo a deliberação ser tomada pela maioria de dois terços dos associados presentes.

3. A Associação Portuguesa de Urologia vincula-se com a assinatura do Presidente do Conselho Directivo ou de dois dos seus membros.



Secção IV
CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28º (Constituição)

1. O Conselho Consultivo é formado pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Quatro Vogais.
2. O Presidente do Conselho Consultivo é o Presidente do Conselho Directivo da Associação.
3. São Vogais do Conselho Consultivo quatro associados efectivos que sejam ou tenham sido Presidentes do Colégio de Urologia da Ordem dos Médicos, da Associação Portuguesa de Urologia ou da sua Assembleia Geral.
4. Os Vogais são eleitos em Assembleia Geral, em lista conjunta com os restantes órgãos da Associação, sendo investidos nos termos do nº 3 do artigo 12º.
5. O Conselho Consultivo é convocado pelo Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 29º (Competências)

Compete ao Conselho Consultivo dar parecer ao Conselho Directivo, sempre que este o solicite e, obrigatoriamente, para admissão de associados institucionais, honorários e benfeitores e para a proposta de destituição de associados e de membros dos órgãos da Associação.

Secção V
CONSELHO FISCAL

Artigo 30º (Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vogais.
2. Todos os membros do Conselho Fiscal são associados efectivos portugueses e são eleitos, em lista conjunta com os restantes órgãos da Associação, em Assembleia Geral.
3. Os membros do Conselho Fiscal são investidos nos termos do nº 3 do artigo 12º.

Artigo 31º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar o cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Associação;

- a) Fiscalizar a administração da Associação e o cumprimento do programa de actividades do Conselho Directivo;
- b) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie ou bens;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e de contas a apresentar, pelo Conselho Directivo, à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório sobre a sua actividade fiscalizadora, o qual é apresentado à Assembleia Geral aquando da aprovação do relatório de actividades e de contas.
- e) Solicitar a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, quando for caso disso.

**CAPÍTULO IV
FINANÇAS**

Artigo 32º (Receitas)

1. São receitas ordinárias da Associação:
 - a) A jóia, a pagar pelos novos associados, conforme estabelecido pela Assembleia Geral;
 - b) As quotas anuais, a pagar pelos associados ordinários, afiliados, correspondentes e institucionais, estabelecidas pela Assembleia Geral;
 - c) Rendimentos provenientes do Congresso e do Simpósio e de outras realizações científicas organizadas pela Associação;
 - d) Rendimentos provenientes da angariação de publicidade para a Acta Urológica ou para outras publicações da Associação.
2. São receitas extraordinárias da Associação:
 - a) Subsídios públicos ou privados;
 - b) Doações;
 - c) Rendimentos que eventualmente provenham das suas realizações, excepto os definidos no número anterior.

Artigo 33º (Despesas)

1. São despesas ordinárias da Associação as relativas a :
 - a) Gestão corrente;
 - b) Organização de realizações científicas, nomeadamente o Congresso, o Simpósio, reuniões, Acta Urológica e outras publicações da Associação;
 - c) Prémios e bolsas instituídos pela Associação.
2. São despesas extraordinárias as demais.

**CAPÍTULO V
CONGRESSO**

Artigo 34º (Generalidades)

1. A Associação realizará um Congresso de dois em dois anos.
2. O Congresso denominar-se-á Congresso da Associação Portuguesa de Urologia do ano respectivo.
3. O Presidente do Congresso será o Presidente da Associação Portuguesa de Urologia.

Artigo 35º (Comissão Organizadora)

A Comissão Organizadora do Congresso será designada pelo Conselho Directivo, após análise das diversas candidaturas, as quais deverão ser-lhe apresentadas até cento e vinte dias após a sua eleição.

1. No caso de não existência de candidaturas, ou quando estas não obtiverem o acordo do Conselho Directivo, este nomeará uma Comissão Organizadora do Congresso.
2. A Comissão Organizadora do Congresso, cujo Presidente será obrigatoriamente associado efectivo português, será investida pelo Presidente do Conselho Directivo, nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo de entrega das candidaturas.
3. A Comissão Organizadora definirá, com as directivas e o acordo do Conselho Directivo, a data, local e programa do Congresso, assim como a calendarização e o orçamento da sua organização.
4. Em caso de divergência prevalece a opinião do Conselho Directivo, o qual poderá nomear nova Comissão Organizadora, caso a divergência seja insuperável.



5. Mediante acordo entre o Conselho Directivo e a Comissão Organizadora, poderá ser designado um Presidente Honorário do Congresso que deverá ser um urologista de prestígio.

Artigo 36º (Resultados Financeiros)

Os resultados financeiros positivos ou negativos resultantes da organização do Congresso constituirão, respectivamente, receitas ou despesas ordinárias da Associação.

CAPÍTULO VI

SIMPÓSIO E OUTRAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Artigo 37º (Generalidades)

1. A Associação realizará um Simpósio de dois em dois anos, alternando com o Congresso.
2. O Simpósio será organizado pelo Conselho Directivo ou por quem este designar, sendo o Presidente da Associação também o Presidente do Simpósio.
3. A data, local e programa do Simpósio serão definidos pelo Conselho Directivo ou por quem este designar.
4. Para além do Simpósio, o Conselho Directivo poderá organizar e patrocinar reuniões científicas e cursos de pós-graduação.

Artigo 38º (Resultados Financeiros)

Os resultados financeiros, positivos ou negativos, resultantes da organização do Simpósio e de outras reuniões científicas constituirão, respectivamente, receitas ou despesas ordinárias da Associação.

CAPÍTULO VII

ACTA UROLÓGICA PORTUGUESA E OUTRAS PUBLICAÇÕES

Artigo 39º (Generalidades)

1. A Acta Urológica Portuguesa é a revista científica da Associação Portuguesa de Urologia.
2. A revista possuirá um Conselho Científico e um Conselho Editorial, nomeados pelo Conselho Directivo.

3. Para além da Acta Urológica Portuguesa, a Associação poderá editar outras folhas impressas ou electrónicas, nomeadamente um boletim e uma página na internet, sendo o respectivo Director o Presidente da Associação e o Editor nomeado pelo Conselho Directivo.

4. A Associação poderá também editar livros ou outro material didáctico de urologia ou relacionado e folhetos informativos sobre matérias urológicas.

Artigo 40º (Direcção e Edição da Acta Urológica Portuguesa)

1. A direcção da revista caberá ao Presidente da Associação ou a quem este designar, tendo que ser obrigatoriamente associado efectivo português.
2. A edição da revista será efectuada por um ou mais editores designados pelo Conselho Directivo, os quais terão de ser obrigatoriamente associados efectivos.
3. A edição da revista será efectuada por meios convencionais e também, eventualmente, por meios electrónicos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º (Alienação do património imobiliário)

O património imobiliário da Associação só poderá ser alienado mediante aprovação, em Assembleia Geral, pela maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo 42º (Assuntos não previstos)

Para a resolução de qualquer assunto não previsto nos presentes Estatutos, o Conselho Directivo, ouvido o Conselho Consultivo, submetê-lo-á, para decisão, à Assembleia Geral.

